



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
CONTRATO N.º PMC 100/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. PMC 162/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. PMC 09/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRANSFORMADORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, PARA A 22ª FESMATE e 2ª EXPO CANOINHAS, A SER REALIZADA NOS DIAS 12, 13, 14, 15 E 16 DE SETEMBRO DE 2018.

No dia 06/09/2018, o MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito **Sr. Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira n.º 1605, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 82.094.640/0001-72, com sede a Rua Dom Pedro II n.º 63, Bairro Capoeiras, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Sócio, **Sr. Gilberto Vieira Filho**, portador do RG n.º 1.326.682-9 e CPF n.º 531.195.419-15, residente e domiciliado à rua Pedro Alexandrino n.º 34, Apartamento 302, bairro Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

1 - O presente contrato rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRANSFORMADORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, PARA A 22ª FESMATE e 2ª EXPO CANOINHAS, A SER REALIZADA NOS DIAS 12, 13, 14, 15 E 16 DE SETEMBRO DE 2018.**

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º PMC 162/2018, modalidade Dispensa de Licitação N.º PMC 09/2018 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Dá-se à este contrato o valor de **R\$ 17.557,99 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNI	SUBTOTAL
1.	LOCAÇÃO DE TRANSFORMADORES				
1.1	ALUGUEL TRANSFORMADOR 3F 150KVA 380/220V 15KV,	PC	2	R\$ 945,00	R\$ 1.890,00
1.2	ALUGUEL TRANSFORMADOR 3F 75KVA 380/220V 15KV,	PC	2	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
1.3	CARTUCHO METÁLICO KF 001 - AZUL	PC	15	R\$ 0,81	R\$ 12,15
1.4	CARTUCHO METÁLICO KF 001 - VERMELHO	PC	12	R\$ 0,81	R\$ 9,72
1.5	CONECTOR CUNHA AL CB 1/0 x1/0 AWG	PC	8	R\$ 7,32	R\$ 58,56
1.6	CONECTOR CUNHA AL CB 2 x 2AWG	PC	8	R\$ 3,46	R\$ 27,68
1.7	CONECTOR CUNHA AL CB 2/0 x2/0 AWG	PC	8	R\$ 3,46	R\$ 27,68
1.8	CONECTOR CUNHA AL CB 4 x 4AWG	PC	7	R\$ 4,32	R\$ 30,24
1.9	ELO-FUSÍVEL DISTRIBUIÇÃO 25 K	PC	3	R\$ 6,32	R\$ 18,96
1.10	ELO-FUSÍVEL DISTRIBUIÇÃO 5 H	PC	9	R\$ 4,98	R\$ 44,82
1.11	ELO-FUSÍVEL DISTRIBUIÇÃO 6 K	PC	9	R\$ 5,31	R\$ 47,79
1.12	PARA RAIOS DISTRIBUIÇÃO 12KV - 10KA	PC	3	R\$ 173,04	R\$ 519,12
1.13	SUPORTE "L" CHAVE FACAS / PARA-RAIOS	PC	3	R\$ 22,95	R\$ 68,85
					R\$ 5.455,46
2.	REDE BT DO PALCO / ACAMPAMENTO CTG's				
2.1	ALÇA PRÉ-FORMADA DE SERVIÇO EM AÇO ZINCADO OU AÇO-ALUMÍNIO PARA CONDUTORES MULTIPLEXADOS DE ALUMÍNIO COM NEUTRO ISOLADO - CONDUTOR NEUTRO CAL 50MM²	PC	2	R\$ 6,75	R\$ 13,50
2.2	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 ESTRIBO	PC	8	R\$ 13,10	R\$ 104,76
2.3	ARRUELA LISA QUADRADA 18X38X38X3MM	PC	16	R\$ 0,68	R\$ 10,88
2.4	CABO MULTIPLEXADO ALUMÍNIO 3X1X50+50MM2 0,6/1KV	MT	15	R\$ 20,12	R\$ 301,73



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

2.5	CARTUCHO METÁLICO KF 001 - VERMELHO	PC	4	R\$	0,81	R\$	3,24
2.6	CINTA POSTE CIRCULAR 240MM	PC	1	R\$	29,30	R\$	29,30
2.7	CONECTOR CUNHA AL CB 1/0 x 2 AWG	PC	5	R\$	4,19	R\$	20,93
2.8	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 45MM 1,3KV	PC	8	R\$	5,67	R\$	45,36
2.9	CABO MULTIPLEXADO ALUMÍNIO 3X1X16+16MM2 0,6/1KV	MT	190	R\$	6,75	R\$	1.282,50
2.10	PARAFUSO CAB. QUADRADA 16x150MM	PC	8	R\$	5,04	R\$	40,28
2.11	CONECTOR CUNHA AL CB 2 x 2AWG	PC	1	R\$	4,52	R\$	4,52
2.12	ALÇA PRÉ-FORMADA DE SERVIÇO EM AÇO ZINCADO OU AÇO-ALUMÍNIO PARA CONDUTORES MULTIPLEXADOS DE ALUMÍNIO COM NEUTRO ISOLADO - CONDUTOR NEUTRO CAL 35MM ²	PC	2	R\$	4,32	R\$	8,64
2.13	CABO MULTIPLEXADO ALUMÍNIO 3X1X35+35MM2 0,6/1KV	MT	120	R\$	13,50	R\$	1.620,00
2.14	ALÇA PRÉ-FORMADA DE SERVIÇO EM AÇO ZINCADO OU AÇO-ALUMÍNIO PARA CONDUTORES MULTIPLEXADOS DE ALUMÍNIO COM NEUTRO ISOLADO - CONDUTOR / NEUTRO CAL 16MM ²	PC	4	R\$	1,43	R\$	5,72
2.15	ABRAÇADEIRA EM NYLON PRETA 3,5 X 300 MM	PC	50	R\$	0,68	R\$	33,75
						R\$	3.525,03
3. SERVIÇOS							
3.1	MONTAGEM ELÉTRICA/ELECTROMECÂNICA	USC	85	R\$	36,50	R\$	3.102,50
3.2	SERVIÇOS DE PLANTÃO (02 ELETRICISTAS - 05 DIAS)	HS	150	R\$	36,50	R\$	5.475,00

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão liberados, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, de:

- GFIP** - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- SEFIP** - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do **ISS** (ou **ISSQN**) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO –

1. DO PRAZO:

O prazo máximo para entrega será até dia **11 de Setembro de 2018**.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será até **16/09/2018**.

2. DA EXECUÇÃO:

1- DADOS DA REDE ELÉTRICA.

Tensão primária = 13,8kV

Tensão secundária (Trafo. T1) = 380/220V

Frequência = 60Hz

Potência de transformação = 150kVA

3- NORMALIZAÇÃO.

O projeto foi elaborado de acordo com as seguintes normas:

a) Normas Técnicas da CELESC:

*N-321.0002

b) Normas Brasileiras da ABNT:

* NBR5410: 2004 – Instalações elétricas de baixa tensão.

* NBR14039: 2005 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0kV a 36,2kV.

c) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:

* NR-10: 2004 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

Os materiais empregados na execução da obra contemplada por este projeto devem atender às normas e padrões de materiais da concessionária de energia (CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.), das Normas Brasileiras da ABNT e demais normas vigentes.

4- DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1- Palco Principal

Para os Shows foi projetado um posto de transformação de 75KVA – 13,8KV/380/220V (alugado para evento), qual irá atender à demanda de iluminação e instalações internas do palco, sendo que será necessário a ampliação da rede de Baixa Tensão, conforme pranchas em anexo. A demanda de energia necessária para os equipamentos de som será de responsabilidade do contratante, através de gerador próprio.

O transformador fornecerá energia no secundário até o disjuntor geral de BT trifásico instalado dentro do Quadro de Distribuição Geral. A malha de aterramento existente do neutro e partes metálicas será reconectada. A primeira haste de aterramento está instalada em caixa de inspeção de aterramento padrão Celesc.



A resistência de aterramento medida deverá ser menor ou igual a 10 Ohm, do contrário, serão instaladas mais hastes ou efetuadas melhorias até se obter a resistência de aterramento desejada, ou tratamento químico do solo. É recomendável que a resistência da malha de aterramento seja medida com o cabo do neutro contínuo desconectado.

4.2 - CTG

Para o CTG deverá ser instalado um transformador trifásico 75KVA – 13,8KV//380/220V (alugado para evento). O secundário do transformador deverá ser conectado na rede de baixa tensão do CTG. Ver local de instalação na prancha em anexo.

4.3- Barracas de vendas/exposições externas

Para que a demanda do das barracas de vendas / exposições externa deverá ser instalado dois transformadores trifásico 150KVA – 13,8KV//380/220V (alugado para evento). Ver local de instalação na prancha em anexo.

4.4 – Demanda contratada

Devido a instalação das novas cargas deverá ser apresentado a CELESC um estudo de viabilidade técnica para a alteração da demanda contratada e proteção da Media Tensão.

Resumo das cargas:

01 transformador trifásico 150KVA – 13,8KV//380/220V (alugado para evento) – Salão de exposições.

01 transformador trifásico 75KVA – 13,8KV//380/220V (alugado para evento) – Palco Principal.

01 transformador trifásico 75KVA – 13,8KV//380/220V (alugado para evento) – CTG.

02 transformadores trifásico 150KVA – 13,8KV//380/220V (alugado para evento) – Barracas de vendas / exposições externas

4.3 – Ligação barracas de vendas / exposições externas

As barracas deverão ser ligadas a rede de baixa tensão do parque disponibilizada pela empresa contratada, sendo que é de responsabilidade dos expositores o fornecimento do cabeamento e proteção das barracas. Após o evento deverá ser desligados todas as barracas de vendas / exposições.

4.4 – Serviços de Plantão

Os serviços de plantão para serviços elétricos deverão ser:

Dia 12/09/2018 (Quarta-feira) – com 02 eletricitas das 09:00hs às 00:00hs;

Dia 13/09/2018 (Quinta-feira) – com 02 eletricitas das 09:00hs às 00:00hs;

Dia 14/09/2018 (Sexta-feira) – com 02 eletricitas das 09:00hs às 00:00hs;

Dia 15/09/2018 (Sábado) – com 02 eletricitas das 09:00hs às 00:00hs;

Dia 16/09/2018 (Domingo) – com 02 eletricitas das 09:00hs às 00:00hs.

5- **SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.**

As especificações e recomendações apresentadas neste item correspondem ao que apresenta a Norma Regulamentadora 10 (NR-10): **Segurança em instalações e serviços em eletricidade**, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), edição 2004.

A execução da montagem das novas instalações, objeto deste Projeto e Memorial Técnico Descritivo, bem como as futuras ampliações e manutenções deverão ser executadas observando as recomendações desta Norma Regulamentadora.

Todos os serviços relativos às instalações previstas neste projeto deverão ser executados por trabalhadores capacitados, nos termos especificados pela NR-10, e autorizados pela empresa e/ou profissional contratado pelo Cliente.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS – Pelos pagamentos devidos em Razão dos fornecimentos responderão os recursos próprios do Município e correrão a conta das dotações orçamentárias:

08.01.2.017.3.3.90.39.12.00.00.00 – Código reduzido 185

08.01.2.017.3.3.90.39.43.00.00.00 – Código reduzido 185

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Planejamento, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento de materiais e do comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus Responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.



Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo Pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para o fornecimento e execução dos serviços constantes na cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para o fornecimento e execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Segundo - O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A empresa contratada, ficará obrigada a:

- Executar os serviços conforme previsto no memorial descrito, projeto e planilhas, elaboradas pela Secretaria Municipal de Planejamento constantes na Dispensa de Licitação N.º 09/2018.
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- Fornecer os materiais, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Canoinhas, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do Município de Canoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

Tabela 01		
Grau da Infração	Base de cálculo	
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas
		Mínimo



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

1	0,20%	Não Aplicável	01 Mês
2	2%	01 Mês	06 Meses
3	5%	03 Meses	12 Meses
4	10%	06 Meses	18 Meses
5	15%	12 Meses	02 Anos

Tabela 02

Item	Tipificação	Grau de Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Município de Canoinhas que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Município de Canoinhas para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia de ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência



13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços;	1	Por hora em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência
17	Não atendimento de ocorrência no Plantão ou não disponibilização de eletricitistas no período definido.	2	Por ocorrência

2 Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão por inadimplência, quando não houver início ou houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 2 (duas) horas ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

3 Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

Grau da infração	Quantidade de Infrações
01	07 ou mais
02	06 ou mais
03	05 ou mais
04	04 ou mais
05	02 ou mais

4 Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 12 (doze) horas;
- O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

5 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

6 O MUNICÍPIO DE CANOINHAS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Município de Canoinhas ou a terceiros.

7 Na aplicação das sanções o Município de Canoinhas considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

8 Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do Município de Canoinhas e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município de Canoinhas, podendo ainda proceder à cobrança judicial.



9 O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cumulativamente, poderá:

- Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

10 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE - O valor contratado permanecerá irrevogável.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA ANALISE - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) copias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Gilberto Dos Passos
Prefeito

QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA
CONTRATADA
Gilberto Vieira Filho
Sócio

Visto:

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:
CPF:

_____.

Nome:
CPF:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento